



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 128/2018
Projeto de Lei nº 222/2017
Autoria do Vereador Marinho Sampaio

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO DAERP DISPONIBILIZAR AO PODER LEGISLATIVO, MEDIANTE UM LINK EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO AS DEMANDAS RECEBIDAS E AS SOLUCIONADAS COM SUAS CORRESPONDENTES DATAS, EM ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DAS DATAS DAS ELABORAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - O Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto (DAERP) fica obrigado a disponibilizar à Casa de Leis de Ribeirão Preto, por meio de um link em seu endereço eletrônico (“sítio”), as demandas recebidas e as solucionadas com suas respectivas datas de atendimento e execução dos serviços prestados pela municipalidade.

§ 1º - A disponibilização das demandas recebidas referenciadas no *caput* será efetuada em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da elaboração.

§ 2º - A disponibilização das demandas solucionadas mencionadas no *caput* será efetuada em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da resolução e deverá ser acompanhada da demanda.

§ 3º - O link mencionado no *caput* será de acesso exclusivo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

§ 4º - As demandas recebidas e as solucionadas de que trata o *caput* deverão ser disponibilizadas na forma de leitura de tela ou de outra forma que seja compatível com sistema utilizado, ficando vedada qualquer alteração pela edilidade.

Artigo 2º - Será mantido o anonimato dos munícipes solicitantes, bem como seus respectivos endereços serão preservados.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 22 de junho de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente